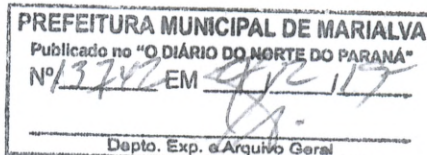




GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001



PORTARIA N° 4.060/19

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis para o exercício de 2.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º: NOMEAR a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao município, para o exercício de 2.019, composta dos seguintes membros:

TITULARES

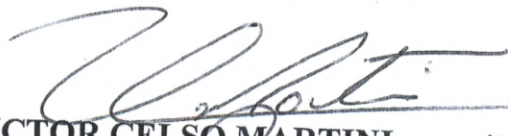
- >Paulo Roberto Ungari
- >Alexandre Modesto de Oliveira
- >Thiago Leandro Nogueira Dacanal

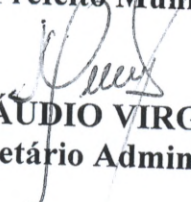
SUPLENTE

- >Maria Aparecida Lopes Rorato
- >Diorginy Gonçalves de Faria
- >Fábio Andrey Cheroni da Silva

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de fevereiro de 2.019


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal


CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Administrativo

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000002

LAUDO DE AVALIAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Marialva – Paraná

Por este instrumento, esta Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 4.060/19, procedeu de forma unânime á avaliação do valor do aluguel de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para locação do imóvel.

O imóvel fica localizado na Rua Sírio Libanês nº 737, Na Data 7/8-A da Quadra 30, Centro, Matrícula 12.215 fls 1 e 2, com área de 465,00m².

Para que surta seus efeitos desejados, firmamos o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, 04 de Junho de 2019.

Alexandre Modesto de Oliveira

Thiago L. Nogueira Dacanal

Maria Ap. Lopes Rorato





PREFEITURA DE MARIALVA

Paraná

Exercício: 2019

000003

** Data da Impressão **
18/06/2019

Pedido de Compra Nº 458

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 24/05/2019 Centro Custo: CAPS

Prazo Entrega / Execução: 30.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: 44-32322291

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: Justifica-se a contratação de locação, pois o prédio do CAPS passará por reforma e ampliação e precisamos de um lugar temporário para que os atendimentos continuem. E devido à amplitude da reforma, não poderemos ficar no local enquanto a obra estiver em andamento.

Itens do Pedido

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>especificacao</u>	<u>Vlr. Máx. Unitário</u>	<u>Vlr. Máx Total</u>
1	106710	12.00	mensal	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), NA RUA SIRIO LIBANÊS, 737. MEDINDO 190M², SENDO DOIS QUARTOS MAIS 01 (UMA) SUÍTE, SALA, COZINHA COM MÓVEIS PLANEJADOS, 01 (UM) BANHEIRO SOCIAL, EDÍCULA COM MAIS 01 (UM) CÔMODO SERVINDO PARA DORMITÓRIO OU OPÇÃO, GARAGEM COBERTA, COM OPÇÃO DE 02 (DUAS) ENTRADAS A DIREITA E A ESQUERDA. ENTRADA COM PORTÃO PARA ESTACIONAR VEÍCULOS E VANS DE TRANSPORTES	1.500,00	18.000,00

Elaborado por: Patricia Bolonheis Armelin Lazarim

De Acordo:

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva - PR

IMOBILIÁRIA NOTRE DAME

CRECI - J5122

000004

Rua Nereu Ramos, 1161 - Centro - Marialva - PR - CEP 86990-000

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Vem por meio desta dispor para locação uma casa na Rua Sírio Libanês, 737, medindo 190m2, sendo 2 quartos mais 1 suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 1 banheiro social, edícula com mais 1 cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 2 entradas a direita e esquerda.

Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transporte.

VALOR DO ALUGUEL

R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais mensais)

MARIALVA, 17/05/2019

IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA - ME
IMOBILIÁRIA NOTRE DAME



MAT. N.º 12.215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 1



REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Marialva

ABILIO NAGIB NEME
TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.215.- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: DATA de terras sob número 7/8-A (sete/oito-A), = subdivisão da data nº 7/8, c/m a área de 465,00 metros quadrados, da quadra número 30 (trinta), situada na planta urbana desta cidade de MARIALVA, com as seguintes divisas e metragens: "Ao NE 22º45', com as datas nºs 7/8-B e 7/8, numa extensão de 31,00 metros; Ao SE 67º15', com a Rua Sirio Libanez, numa frente de 15,00 metros; Ao SO 22º45', com parte da data nº 9, numa extensão de 31,00 metros; E, finalmente ao NO 67º15', com parte da data nº 6, numa distância de 15,00 metros. Todas as datas acima mencionadas pertencem à quadra nº 30, da Plan-ta da Cidade de Marialva-PR".- **Origem:** R.1-9.178 e R.5-6.881, livro 02, de maior porção, deste Registro Imobiliário.- **PRO - PRIETÁRIOS:** DJALMA FERNANDES DA SILVA, do comércio, CPF nº = 135.085.479-49 e C.I. RG nº 309.588-6-PR e sua mulher, dona = HILGARD WEGNER DA SILVA, do lar, TE nº 14.828, desta 81ª ZE -PR; brasileiros, casados, residentes nesta cidade; e MANUEL = MARTINEZ SORIA, espanhol, do comércio, CPF nº 278.285.069-53 = e C.I. para estrangeiro, RG 1.005.278 e RE 30.472, PR e sua mu-lher, dona MARILSA MONTEIRO CABRERA MARTINEZ, brasileira, do lar, C.I. RG nº 1.139.220-PR, casados, residentes nesta cida-de.- **DQU FÉ.-** Marialva, 05 de julho de 1985.- Oficial: _____

R. 1-12.215.- (Prot. nº 40.767 de 05.07.85): Por Escritura pú-blica de Compra e Venda de 07 de novembro de 1984, lavrada às págs. 325/327, do livro nº 96, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, o sr. Djalma Fernandes da Silva e sua mulher, Hilgard Wegner da Sil-va, e Manuel Martinez Soria e sua mulher, Marilsa Monteiro Ca-brera Martinez, acima qualificados, venderam ao sr. RENATO = BERGAMO, brasileiro, casado com Maria Lucia de Medeiros Berga-mo sob o regime de comunhão de bens, motorista, residente nes-ta cidade, CPF nº 024.685.909-10 e C.I. RG nº 596.003-PR, pe-la importância de Cr\$2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta Matrícula. = GR-4-ITBI, guia nº 544/84, no valor de Cr\$60.000, recolhida = na Ag. do Banco Itaú S/A, desta cidade, aos 06.11.85.- Emols.: Serv. Cr\$110.943; CPC - Cr\$5.839; F.P. Cr\$23.356; Protocolo - Cr\$7.785.- **DQU FÉ.-** Marialva, 05 de julho de 1985.- Oficial: _____

- segue no verso -

MATRÍCULA Nº 12.215.-continuação.-

AV. 2-12.215.-(Prot. nº 87.032 de 13.03.2002):Nos termos do requerimento data-
do de 01.02.2002, instruído com a Certidão Negativa de Débito-
-CND, exp. pelo INSS, aos 31.01.2002, sob nº 010752002-140230-
50, CEI nº 41.100.01594/63, Certidão nº 71/01, expedida pela -
Prefeitura Municipal desta Cidade, aos 09.08.2001, averbo para-
constar, a edificação de uma residência em alvenaria, medindo-
128,70 m2., e uma edícula em alvenaria, medindo 36,00 m2.-ARTs
nºs 463998-2 e 1702485710093.-Custas:R\$161,70.-Isento do funre-
jus.-Dou fé.-Marialva, 13 de março de 2002.-Oficial:

R3/12.215.-(Protoc. nº 89.984 de 30/04/2003).- **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº.227.802.096,

emitida nesta cidade, aos 28/03/2003.- **Emitente**:- Renato Bergamo.- **Interveniente Hipotecante**:- Maria Lucia de Medeiros Bergamo.- **Financiador**:- Banco do Brasil S/A.- **Valor da cédula**:- R\$ 4.987,89.- **Vencimento**:- 27/03/2004.- **Praça de pagamento**:- Marialva-Pr.- **Encargos Financeiros**:- juros a taxa efetiva de 4,0% ao ano.- **Forma de pagamento**:- Não consta.- **Garantia**:- Em HIPOTECA CEDULAR DE 1º(primeiro) grau, e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula.- **FUNREJUS**, isento conforme item 01, do art. 3º, da lei 12.604 de 02.07.99.- Custas: R\$66,15.- Dou fé.- Marialva, 09 de abril de 2003.-Oficial:-

R.4/12.215.(Protocolo nº.91.234 de 05/11/2003).-Aditivo de Re-Ratificação a CRH 20/514 62-X, registrada sob nº.02/23.049, livro 02 e 22.929, do livro 03, neste Ofício, emitida aos 09/11/2001, nesta cidade, cujo aditivo foi assinado nesta cidade, aos 03 de novembro de 2003, pelas partes contratantes:- **Emitente**:- Renato Bergamo.- **Intervenientes Hipotecantes**:- Maria Lucia de Medeiros Bergamo.- **Financiador**:- Banco do Brasil S/A.- **Vencimento**:- 15/09/2009.- **Valor da cédula**:- R\$12.985,20.- **Praça de pagamento**:- Marialva-Pr.- **Encargos Financeiros**:- juros a taxa de 8,75% ao ano.- **Forma de pagamento**:- 16(dezesseis) prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15/03/2002 e a última em 15/09/2009.- **Substituição de bens vinculados em Garantia**:- Tendo sido o financiado autorizado a dispor do imóvel objeto da matrícula 23.049 oferece e dá neste ato em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º.(segundo) grau**, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula.- **Ratificação**:- Ratificam-se as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada. Apresentou declaração de quitação do ITR.- **FUNREJUS**, isento conforme item 01, do art. 3º, da lei 12.604 de 02/07/99.- Custas:- R\$66,15.- Dou fé.- Marialva, 05 de novembro de 2003.-Oficial:-

(segue fls.02)

000006

FLS.

=02=

Matrícula 12.215.- continuação

R. 05/12.215.- (Prot. nº 104.676 de 14/05/2009)

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 40/04216-2, emitida nesta cidade, aos 05/05/2009. - **Emitente**: Renato Bergamo. - **Cônjuge do emitente**: Maria Lucia de Medeiros Bergamo. - **Financiador**: Banco do Brasil S/A. - **Vencimento**: 15/09/2016. - **Valor da cédula**: R\$18.000,00. - **Praca de Pagamento**: Marialva-Pr. - **Encargos Financeiros**: como consta na cédula. - **Forma de pagamento**: 14 (quatorze) prestações vencíveis semestralmente, vencendo-se a primeira em 15/03/2010 e a última em 15/09/2016. - **Garantia**: Em HIPOTECA CEDULAR DE 3º (terceiro) grau, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula. - **FUNREJUS**, isento conforme item 01, do art. 3º da lei 12.604 de 02.07.99. - **Custas**: R\$ 66,15 - **VRC** 630,00. - **Dou fé**: Marialva, 14 de maio de 2009. - Oficial *Michel Abílio Nagib Neme*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE
MARIALVA - PR

Certifico que a presente, Certidão de Inteiro teor é fiel reprodução da ficha original arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis.

Dou fé.

Marialva, 22 de maio de 2019

Michel Abílio Nagib Neme
Titular



CERTIDÃO: 16,41
SELO: 4,67
ISS: 0,49
FUNREJUS: 4,07
FADEP: 0,82
TOTAL: 26,46

REGISTROS EXCEDENTES R\$2,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.383-2
e o código de verificação do documento: S7TBES
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MICHEL ABILIO NAGIB NEME
CPF: 77143183920 - 22/05/2019

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATADA/ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 17.115.435/0001-84, com sede na rua Presidente Nereu Ramos, n° 1161 sala 1, Centro, que neste ato é representada por seu sócios-proprietários **JOÃO SISTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 653.149-0 e inscrito no CPF/MF n° 013.395.697-20, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 305, Apartamento 904, Novo Centro, CEP: 87.020-015, Maringá-PR., e/ ou **GILMAR SISTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG n° 3812745-4 e inscrito no CPF/MF n° 592.790.109-30, residente e domiciliado na Rua Izaltino nascimento do Santos, 121, Jardim Hamada, Marialva-PR.

CONTRATANTES/PROPRIETÁRIOS: **RENATO BERGAMO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n° 596.003, inscrito no CPF sob n° 024.685.909-10 e sua esposa **MARIA LUCIA DE MEDEIROS BERGAMO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 5.185.159-5, inscrita no CPF sob n° 959.303.539-72, residentes e domiciliados na Avenida Dr. Eurico Barros, n° 883, Centro, Marialva-Pr, CEP 86.990-000, representados pela empresa **IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, os PROPRIETÁRIOS contratam os serviços da **IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA - ME**, abaixo denominada ADMINISTRADORA inscrita no CNPJ sob n° 17.115.435/0001-84 e no CRECI n° J-5122 com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, 1161, Centro, CEP-86990-000, Marialva-PR, para ADMINISTRAR o bem imóvel de sua propriedade, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os CONTRATANTES declaram ser legítimos PROPRIETÁRIOS do imóvel a seguir descrito: **uma casa em alvenaria medindo 128,70 m² (cento e vinte e oito metros e setenta centímetros quadrados), de área construída e uma edícula medindo 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), com uma área de terreno de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados),** autorizam a ADMINISTRADORA a promover com exclusividade a sua locação e administração pelo valor mensal de R\$ 500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

Pelos serviços de administração, os PROPRIETÁRIOS pagarão à ADMINISTRADORA a taxa mensal de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal recebido dos LOCATÁRIOS, incluindo juros, multa e correção monetária em caso de atraso no pagamento do aluguel pelos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer uma nova locação, os PROPRIETÁRIOS pagarão à ADMINISTRADORA o valor equivalente a **100% (cem por cento)** do primeiro aluguel estipulado no contrato de locação, a título de intermediação imobiliária, previsto no inciso VII do artigo 22 da Lei 8.245/91.

Certifico que a
de Autenticidade
está na última folha.

Geraldo Borna
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

GERALDO BORNA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, PR, 27 MAIO 2019

Conteúdo com o original na parte
reproduzida e doada.

Em Teste da verdade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A porcentagem prevista no *caput* incidirá somente se houver contrato de locação em vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que houver rescisão do contrato de locação com incidência da multa rescisória contratual prevista, caberá à ADMINISTRAÇÃO o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido pelos PROPRIETÁRIOS a este título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS ALUGUÉIS

A ADMINISTRADORA efetuará o repasse dos aluguéis aos PROPRIETÁRIOS 5 (cinco) dias após o recebimento do valor integral devido pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRADORA ficará desobrigada do pagamento previsto na presente cláusula na hipótese de inadimplemento contratual total por período superior a três meses por parte dos LOCATÁRIOS, ou em razão de fatos que modifiquem de forma significativa a situação econômica do país, tais como catástrofes, guerras, revoluções, recessões, planos políticos econômicos e outros fatos relevantes que de qualquer forma impeçam ou dificultem o recebimento do aluguel contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o inadimplemento contratual oriundo do contrato de locação se evidencie, a ADMINISTRADORA se incumbirá de informar aos PROPRIETÁRIOS do ocorrido, ficando sob a responsabilidade da ADMINISTRADORA a cobrança extrajudicial do LOCATÁRIO inadimplente até 3 (três) meses após constatada a inadimplência, ficando a ADMINISTRADORA autorizada pelos PROPRIETÁRIOS a firmar acordo extrajudicial escrito ou verbal com o LOCATÁRIO e/ou fiadores para recebimento dos aluguéis e/ou encargos em atraso e, no caso de acordo, os repasses serão efetuados nos termos ali inseridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do contrato de locação firmado com os LOCATÁRIOS, ficando a ADMINISTRADORA desobrigada de efetuar qualquer pagamento aos PROPRIETÁRIOS relativo ao período compreendido entre a assinatura do presente contrato e o contrato de locação a ser celebrado com os LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desejando os PROPRIETÁRIOS rescindirem o presente contrato, deverão comunicar por escrito a ADMINISTRADORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam os PROPRIETÁRIOS obrigados a pagar à ADMINISTRADORA a multa equivalente a 01 (um) aluguel vigente na ocasião, em caso de rescindir o presente contrato durante a vigência da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRADORA

Os PROPRIETÁRIOS transferem à ADMINISTRADORA todos os poderes necessários para elaborar e firmar Contratos de Locação, estabelecer prazos, preços, cláusulas e condições, alterá-los e rescindi-los, receber e passar recibo, dar quitação, além de poderes gerais para o Foro, podendo representá-lo em quaisquer questões relacionadas com a locação, podendo realizar acordo, transigir, desistir e substabelecer quaisquer destes direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os PROPRIETÁRIOS autorizam a ADMINISTRADORA a realizar contrato de locação do imóvel objeto do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, autorizando ainda a

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Certifico que o Seio
de Autenticidade
está na última folha.

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA PARANÁ

Marialva, PR, 27 MAIO 2019

Certifico com o original na parte
reproduzida e dou fé.

Em Teste da verdade.

incluir nos respectivos Contratos de Locação, juros, correção monetária, multas e outras cláusulas penais a fim de compelir eventuais LOCATÁRIOS inadimplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o imóvel ser entregue à ADMINISTRADORA já locado, a mesma pagará aos PROPRIETÁRIOS somente quando os LOCATÁRIOS efetuarem o pagamento devido acrescido das correções cobradas, não prevalecendo a garantia do pagamento do aluguel previsto no **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, bem como quaisquer outras garantias, inclusive quanto à propositura de ações judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ADMINISTRADORA não terá responsabilidade pela conservação do imóvel, por eventuais estragos, invasões, depredações, roubos e outros que porventura venham sofrer o imóvel, bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones e outros a que se refere este contrato no intervalo compreendido entre a presente data e a data da assinatura do contrato de locação com os LOCATÁRIOS, bem como futuramente, quando o imóvel estiver desocupado entre duas locações, tampouco no decorrer da locação, ou ainda no período locado, mas a ADMINISTRADORA se empenhará no ressarcimento dos valores necessários junto aos LOCATÁRIOS ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelos LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: A ADMINISTRADORA não assumirá o aluguel quando os LOCATÁRIOS propuserem ação de consignação para pagamento dos aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO: A ADMINISTRADORA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade no tocante a proibição legal de locar imóvel financiado. Assumem os PROPRIETÁRIOS neste ato toda a responsabilidade perante o agente financeiro por quaisquer consequências decorrentes deste ato.

PARÁGRAFO SEXTO: A ADMINISTRADORA não está obrigada a representar o PROPRIETÁRIO nas Assembléias de Condomínio, se for o caso, sendo este encargo do exclusivo interesse do PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica a ADMINISTRADORA autorizada no caso de desocupação do imóvel a promover nova locação, caso os PROPRIETÁRIOS não se manifestar que não lhes interessa a prorrogação do presente contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato de locação.

PARÁGRAFO OITAVO: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas, condomínios, consumo de água e luz, relativos ao imóvel, anteriores à data de assinatura do contrato de locação com os LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO NONO: No período compreendido entre a presente data e a data da assinatura do contrato de locação, bem como futuramente, quando o imóvel estiver desocupado entre duas locações, a ADMINISTRADORA somente fará o pagamento das taxas e impostos, condomínios, consumo de água e luz que incidam sobre o imóvel, se os PROPRIETÁRIOS mantiverem em sua conta a disponibilidade suficiente para os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os elementos necessários à obtenção dos avisos de lançamentos deverão ser fornecidos pelos PROPRIETÁRIOS, ficando na sua falta, isenta a ADMINISTRADORA da responsabilidade pelos pagamentos de multas, juros, correção, custas e honorários.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

 **GERALDO BORNIA**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, 27 MAIO 2019

Conferir com o original na parte
reproduzida e dou fe.

Em Teste da verdade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A ADMINISTRADORA fica autorizada pelos PROPRIETÁRIOS a solicitarem o desligamento de ÁGUA e LUZ do imóvel desocupado, sendo que as taxas cobradas pela execução deste serviço serão de inteira responsabilidade dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ficam cientes os PROPRIETÁRIOS que a ADMINISTRADORA obedece a Lei 8.245/91, utilizando reajuste da locação após os 12 (doze) primeiros meses de aluguel, utilizando-se o índice de correção monetária divulgado por órgão oficial ou a escolha das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A ADMINISTRADORA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade no tocante a locação de imóvel penhorado ou com qualquer outra restrição judicial. Assumem os PROPRIETÁRIOS neste ato toda a responsabilidade perante o órgão respectivo por quaisquer consequências decorrentes deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA ADMINISTRADORA

A ADMINISTRADORA se encarrega de cobrar dos LOCATÁRIOS os aluguéis e respectivos encargos para posterior repasse aos PROPRIETÁRIOS, sendo que deste valor já será deduzido o honorário previsto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA**; além disso, também é dever da ADMINISTRADORA informar os PROPRIETÁRIOS de possíveis renovações ou rescisões contratuais, inclusive para que seja discutido e acertado novo valor de aluguel para a próxima locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento dos valores referentes aos aluguéis por parte do LOCATÁRIO em seu respectivo vencimento, a ADMINISTRADORA **garantirá o pagamento de 3 (três) meses de aluguel** como se o tivesse recebido, sendo repassado aos PROPRIETÁRIOS na data prevista no *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, e, após este período, frustrada qualquer tentativa de acordo, a ADMINISTRADORA proporá, após anuência dos PROPRIETÁRIOS, ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios por meio do seu departamento jurídico; as custas processuais, honorários e eventuais garantias de juízo correrão por conta dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É dever da ADMINISTRADORA verificar o estado do imóvel antes e depois de cada locação, emitindo o respectivo laudo de vistoria após análise minuciosa, além de cobrar os LOCATÁRIOS pela indenização de todos os estragos que o mesmo venha a causar no imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do LOCATÁRIO, sob qualquer pretexto, recusar-se em efetuar o pagamento dos valores comprovadamente devidos durante a VISTORIA FINAL, a ADMINISTRADORA fica responsável pela proposição da competente ação de execução e cobrança (conforme o caso) quando o valor devido pelo LOCATÁRIO for maior que 80% do valor da locação, e as despesas com as custas e honorários serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA, sendo honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, mesmo em casos oriundos do Juizado Especial Cível; Uma vez recebidos em juízo os valores devidos aos PROPRIETÁRIOS, estes ficarão encarregados de realizar os devidos reparos e consertos.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a ocupação mínima de 04 (quatro) anos, os LOCATÁRIOS não serão responsáveis pela reposição da pintura, ficando este encargo por conta dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe à ADMINISTRADORA selecionar LOCATÁRIOS e FIADORES, elaborar e renovar contratos de locação, estipular cláusulas e condições contratuais, inclusive penais, ajustar preços e prazos, multas e ainda receber os respectivos aluguéis do imóvel.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, 27 MAIO 2019

Conferir com o original na parte
reproduzida e dou fé.

Em Test.º da verdade.

PARÁGRAFO SEXTO: A ADMINISTRADORA deverá promover a divulgação do imóvel dos PROPRIETÁRIOS em anúncios de internet, placas ou faixas a fim de viabilizar a locação do imóvel de propriedade dos CONTRATANTES.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É dever da ADMINISTRADORA resolver todos os problemas que possam surgir na relação com o LOCATÁRIO, ressalvadas situações excepcionais, que deverão ser imediatamente comunicadas aos PROPRIETÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DO PROPRIETÁRIO

Os PROPRIETÁRIOS autorizam a ADMINISTRADORA a efetuar no imóvel, todos os reparos e consertos de telhados, ferragens, canalizações, instalações elétricas, redes de esgotos e outros, cujo estrago seja decorrente do uso normal da propriedade e que impeçam as condições de habitação normal ou mesmo que coloque em risco a integridade física dos habitantes ou do próprio imóvel. As despesas decorrentes destes serviços serão levadas na conta dos PROPRIETÁRIOS, após um orçamento apresentado e devidamente aprovado pelos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U., taxas e impostos e afins é dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pagamento seja de responsabilidade do LOCATÁRIO, os PROPRIETÁRIOS deverá entregar o carnê na ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de locação. A não entrega neste prazo isenta a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas decorrentes de ligação, religação, débitos atrasados de água e energia, atuais ou futuras, são de exclusiva responsabilidade dos PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela execução de consertos e/ou reparos que sejam de responsabilidade dos PROPRIETÁRIOS ou que sejam de competência do respectivo LOCATÁRIO, podendo, entretanto, mandar executá-los mediante prévio orçamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A ADMINISTRADORA é a responsável por arcar com o pagamento de notificações extrajudiciais enviadas por meio de Cartório de Títulos e Documentos, cobranças extrajudiciais, despesas de correios e todas as demais necessárias à composição dos contratos.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de omissão por parte dos PROPRIETÁRIOS em realizarem os reparos indicados pelo LOCATÁRIO ou reparos necessários a manter a estrutura do imóvel segura, e sendo ajuizada ação em face da ADMINISTRADORA, a obrigatoriedade quanto ao pagamento dos eventuais danos morais e materiais será de inteira responsabilidade dos PROPRIETÁRIOS, e, caso a ADMINISTRADORA seja condenada, caberá ação de regresso contra os PROPRIETÁRIOS, ou realizar compensação do débito de crédito eventualmente existente dos PROPRIETÁRIOS junto à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer ações judiciais eventualmente propostas em face do LOCATÁRIO não oriunda do ato exclusivo de cobrança de aluguéis e encargos e motivada pelo interesse dos PROPRIETÁRIOS, incluindo ações para retomada do imóvel por denúncia vazia, revisão de aluguéis e outras semelhantes, terão as custas processuais e honorários advocatícios sob responsabilidade exclusiva dos PROPRIETÁRIOS.

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

Marialva, PR, 27 MAIO 2019
Certifico com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.

PARÁGRAFO OITAVO: Os PROPRIETÁRIOS declaram estarem cientes que é de sua inteira responsabilidade manter a caixa de gordura em local acessível e que a limpeza e manutenção do local são de sua responsabilidade no período em que o imóvel estiver desocupado, e de responsabilidade do LOCATÁRIO na hipótese do imóvel encontrar-se ocupado.

PARAGRAFO NONO: Caso o LOCATÁRIO venha a adquirir o referido imóvel, será devida pelos PROPRIETÁRIOS à ADMINISTRADORA a comissão pela intermediação da venda sobre o valor negociado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Declaram os PROPRIETÁRIOS para os devidos fins que, o seu imóvel, objeto de administração pela CONTRATADA, encontra-se totalmente regularizado junto à Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros, como também junto às empresas de fornecimento de água e esgoto, energia, telefone, e também o Condomínio, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os PROPRIETÁRIOS não poderão locar o imóvel, diretamente ou indiretamente por intermédio de terceiros, devendo encaminhar pretensos LOCATÁRIOS à ADMINISTRADORA para que se proceda à avaliação cadastral, e contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os PROPRIETÁRIOS promovam a locação do imóvel, diretamente ou através de terceiros, dentro do período de validade deste contrato, pagará a CONTRATADA multa correspondente ao valor de 03 (três) aluguéis ajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os PROPRIETÁRIOS imponham à ADMINISTRADORA LOCATÁRIO de sua preferência, fica a ADMINISTRADORA isenta de quaisquer responsabilidades no tocante a cobranças judiciais ou extrajudiciais, ações de despejo, execução e demais garantias estabelecidas neste contrato, ficando o PROPRIETÁRIO totalmente responsável pela inadimplência do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o imóvel não seja oferecido à venda ao LOCATÁRIO, durante o período de vigência do contrato de locação, arcarão os PROPRIETÁRIOS com multa contratual, proveniente de rescisão, no valor indicado no contrato de locação firmado e vigente, a ser repassado ao LOCATÁRIO, ficando a ADMINISTRADORA isenta da responsabilidade do pagamento desta multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese dos PROPRIETÁRIOS pedirem o imóvel para uso de familiares, para ampliação ou reforma, bem como para demolição, incluindo-se aí ações por denúncia vazia ou revisionais de aluguel, ou outra causa que não seja infração contratual ou falta de pagamento, todas as despesas e multas contratuais decorrentes desses casos, inclusive o de retomada, correrão por conta dos PROPRIETÁRIOS, que depositarão os valores das custas e honorários no ato do ajuizamento da ação.

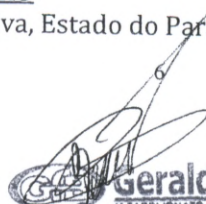
CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO

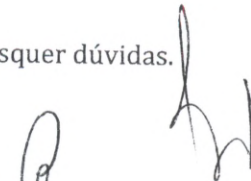
O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.


Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ


GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

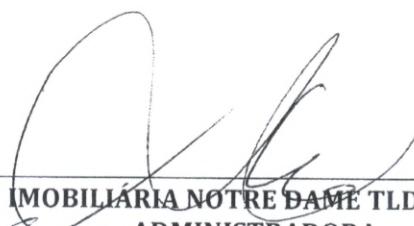
Marialva,
PR, 27 MAIO 2019

Comparece com o original na parte
reproduzida e dou fé.

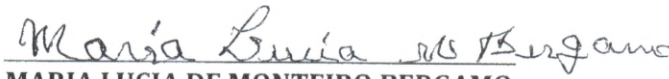
Em Test.º da verdade.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, sujeitando-se as penas da lei caso deixem de cumprir o que ficou estabelecido.

Marialva-Pr, 22 de maio de 2019.


IMOBILIÁRIA NOTRE DAME TLDA - ME
ADMINISTRADORA


RENATO BERGAMO
PROPRIETÁRIO


MARIA LUCIA DE MONTEIRO BERGAMO
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

CPF nº

013 595 339-15

CPF nº

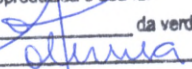
087.843.699-57

 **Geraldo Borna**
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ
FQI37635

 **GERALDO BORNA**
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, 27 MAIO 2019

Conferir com o original na parte
reproduzida e doo fé.

Em Test.º  da verdade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 458
Anexo N.º 292

Unidade Requisitante: CAPS I – Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sirio Libanês, 737. Medindo 190m², sendo dois quartos mais 01(uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01(um) banheiro social, edícula com mais 1(um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de locação, pois o prédio do CAPS passará por reforma e ampliação e precisamos de um lugar temporário para que os atendimentos continuem. E devido à amplitude da reforma, não poderemos ficar no local enquanto a obra estiver em andamento. Estima-se um período de acordo com o contrato da obra que ficaremos um período de 06 (seis) a 08 (oito) meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o Pedido de Compra n.º 458

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 18.000,00 (dezoito mil reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12	mensal	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), NA RUA SIRIO LIBANÊS, 737. MEDINDO 190M ² ,	1.500,00	18.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

			SENDO DOIS QUARTOS MAIS 01 (UMA) SUÍTE, SALA, COZINHA COM MÓVEIS PLANEJADOS, 01 (UM) BANHEIRO SOCIAL, EDÍCULA COM MAIS 01 (UM) CÔMODO SERVINDO PARA DORMITÓRIO OU OPÇÃO, GARAGEM COBERTA, COM OPÇÃO DE 02 (DUAS) ENTRADAS A DIREITA E A ESQUERDA. ENTRADA COM PORTÃO PARA ESTACIONAR VEÍCULOS E VANS DE TRANSPORTES		
--	--	--	--	--	--

04. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma

Matrícula: 920

Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios

CPF: 039.897.088-21

05. FISCAIS DE CONTRATO.

Patricia Daniela Bolonheis Aremelin Lazarim

Matricula: 955

Auxiliar Administrativo

CPF: 008.816.399-74

06. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O valor de execução é da ordem de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, em conformidade com proposta anexa.

07. DA MULTA COMPENSATÓRIA

Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido em contrato, ou decidindo o LOCADOR denunciar o presente contrato, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.245/1991, antes de transcorrido o prazo estabelecido em contrato, pagará o desistente uma multa contratual correspondente a um mês de locação R\$ 1.500,00 (um mil e



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

quinhentos reais), de acordo com as normas do LOCADOR, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais.

07. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.
- II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.
- III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.
- IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.
- V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

08. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Fone: (44) 3232-2291

E-mail: capsmarialva@hotmail.com

Responsável: Patrícia Daniela Bolonheis Armelin Lazarim

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Patrícia Hamada

Fone: (44) 3232-8386

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Patrícia Daniela Bolonheis Armelin Lazarim
Auxiliar Administrativo

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde

José Orlando Benedetti Villa
Decreto 5.897/17

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000018

Ofício nº 375/2019
GAB

Marialva, 19 de junho de 2019

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 18 de junho de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000019

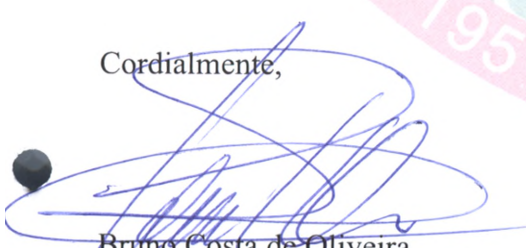
Ofício nº 117/2019
DC/bsm

Marialva, 19 de junho de 2019

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 375/2019, expedido por Vossa Senhoria em 19/06/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 18/06/2019, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.39.00.00. – 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000020

Parecer nº 280/2019

Marialva, 19/06/2019

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à para locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sírio Libanês, 737. Medindo 190m², sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.39.00.00. – 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 19/06/2019, o valor da contratação importa em de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) para 12 meses.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela possibilidade da dispensa da licitação, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado, condicionada à demonstração das necessidades de instalação e localização que condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Ofício nº 131/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 128/2019, na modalidade dispensa nº 21/2019, cujo objeto refere-se à locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sírio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 280/2019, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação com a celebração da locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sírio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 19 de junho de 2019.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno



IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

000022

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 01

CNPJ/MF.: 17.115.435/0001-84 NIRE: 41207472487

GILMAR SISTI, brasileiro, casado com o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/02/1967, natural de São Jorge do Ivaí-Pr, empresário, residente e domiciliado em Marialva-Pr., na Rua Izaltino Nascimento Santos-121, Jardim Hamada, CEP.: 86.990-000, portador da CNH sob 04058068606 expedida em (23/03/2017) pelo Detran-Pr e inscrito no CPF nº 592.790.109-30, **JOÃO SISTI**, brasileiro, casado com o regime de comunhão de bens, nascido em 18/09/1947, natural de Cambé-Pr, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr., na Rua Pioneiro José Tel – 803, Apto 01, 1º andar, Jd. Guaporé, CEP.: 87.060-240, portador da CI RG nº 653.149-0 expedida em (28/11/2013) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF nº 013.395.679-20, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Rua Presidente Nereu Ramos-1.161, Centro, CEP.: 86.990-000, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207472487 por despacho em sessão de 29/10/2012, CNPJ/MF nº 17.115.435/0001-84, **Resolvem por este instrumento particular de alteração alterarem o seu Contrato Social e alterações regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Administração da sociedade que era exercida por **JOÃO SISTI**, passa a ser exercida por **JOÃO SISTI, GILMAR SISTI**, podendo assinar individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Marialva-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Permanece inalterada as demais cláusulas que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração de contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 15:07 SOB Nº 20185981941.
PROTOCOLO: 185981941 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805050065. NIRE: 41207472487.
IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

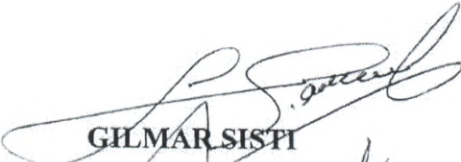
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

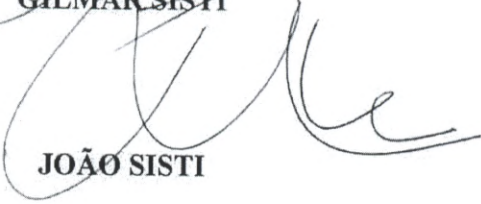
IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 02

CNPJ/MF.: 17.115.435/0001-84 NIRE: 41207472487

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento de alteração de contrato social, em 01 (uma) via e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 31 de Outubro de 2018.


GILMAR SISTI


JOÃO SISTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 15:07 SOB Nº 20185981941.
PROTOCOLO: 185981941 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805050065. NIRE: 41207472487.
IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.435/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2012
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA NOTRE DAME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE NEREU RAMOS	NÚMERO 1161	COMPLEMENTO
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIALVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3232-1428		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **14:45:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA
CNPJ: 17.115.435/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:35 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2019.

Código de controle da certidão: **E6F2.5CA4.79D8.246B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.115.435/0001-84**Razão Social:** MOBILIARIA NOTRE DAME LTDA**Endereço:** RUA PAPA JOAO 23 113 / / CENTRO MARIALVA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2019 a 13/07/2019**Certificação Número:** 2019061403195994268708

Informação obtida em 18/06/2019 08:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.435/0001-84

Certidão nº: 172799398/2019

Expedição: 21/05/2019, às 16:55:50

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

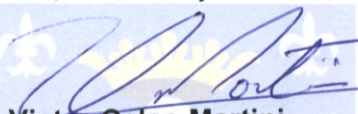
000027

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor do IMOBILIARIA NOTRE DAME LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, para Locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sírio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01(uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01(um) banheiro social, edícula com mais 1(um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes, no valor de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei n.8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 19 de junho de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





CONTRATO Nº. 214/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel urbano, de um lado que fazem parte a empresa IMOBILIÁRIA NOTRE DAME - LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, com sede e fora em Marialva, Estado do Paraná, à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1.161, Centro, neste ato representando pelo Sr. João Sisti, inscrito no CPF nº 013.395.679-20 e RG nº 653.149-0 – SSP/PR, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Efigênia, nº. 680, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Victor Celso Martini, doravante denominado de LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

O LOCADOR cede ao LOCATÁRIO o uso e gozo, por prazo determinado, mediante retribuição, do seguinte bem: o imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sirio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01(uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01(um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes.

CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL.

O aluguel mensal é de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com REAJUSTE ANUAL (no aniversário do contrato) pelo Índice – I.G.P.M., devendo ser pago pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês de locação, independente de cobrança, no domicílio do LOCATÁRIO, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000030

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.39.00.00. – 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, o LOCATÁRIO ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento, além de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo. Os custos referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as demais taxas e despesas incidentes sobre o imóvel correm por conta do LOCADOR o qual será responsável por eventuais contribuições de melhoria municipais ou quaisquer tributos estaduais ou federais.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO.

A locação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contando-se esse período de 24 de junho de 2019 ao dia 24 de junho de 2020, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel completamente desocupado no prazo de 30 dias a contar da interpelação do LOCADOR, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA 4ª - DA FINALIDADE.

O LOCATÁRIO utilizará o imóvel para funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), destino este que determina e autoriza a pintura do imóvel com as cores determinadas pelo LOCATÁRIO, havendo obrigação deste em reverter à pintura ao final do contrato e qualquer manutenção necessária.

CLÁUSULA 5ª - DA TRADIÇÃO.

Será o LOCATÁRIO imitido na posse do objeto deste contrato no momento da assinatura deste instrumento particular de locação de imóvel urbano, tendo em vista a ocupação anterior do imóvel.

CLÁUSULA 6ª - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA.

Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato até o seu termo, respondendo solidariamente o LOCADOR.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





CLÁUSULA 7ª - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel por conta da LOCADOR serão ressarcidas pelo LOCATÁRIO, sempre que comprovada a sua necessidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, gerando, para o LOCADOR, o direito de retenção, sendo que as reformas necessárias para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) será suportada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica vedada a sublocação do imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA COMPENSATÓRIA.

Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido em contrato, ou decidindo o LOCADOR denunciar o presente contrato, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.245/1991, antes de transcorrido o prazo estabelecido em contrato, pagará o desistente uma multa contratual correspondente a um mês de locação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com as normas do LOCADOR, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

I - O LOCATÁRIO poderá usar o imóvel de forma diversa do acordado na cláusula 4ª, desde que vinculada a seus fins institucionais legalmente estabelecidos.

II - Ocorrerão por conta exclusiva do LOCATÁRIO:

a) Despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.

III - Obriga-se o LOCATÁRIO a remeter ao LOCADOR, ou seu representante legal, dentro de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida no imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

I - O LOCADOR é obrigado a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000032

II - O LOCADOR deverá garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

III - Obriga-se o LOCADOR a pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

CLÁUSULA 12ª - DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA.

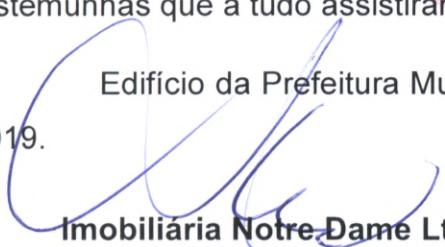
Deixando qualquer das partes de cumprir com as cláusulas acima convencionadas, poderá a parte prejudicada rescindir de pleno direito este instrumento particular de locação de imóvel urbano, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação, cabendo indenização por perdas e danos.

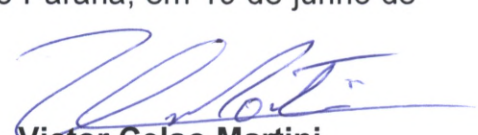
CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Marialva - Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

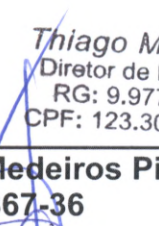
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

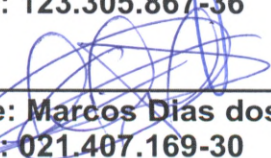

Imobiliária Notre-Dame Ltda
Locador


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Locatário

Testemunhas:


Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36


Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000033

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 214/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2019

LOCATÁRIO.....: Prefeitura Municipal de Marialva.

LOCADORES.....: Imobiliária Notre Dame Ltda.

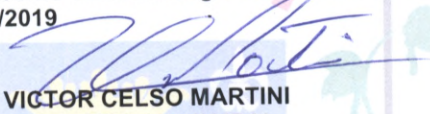
OBJETO.....: Locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sírío Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionar veículos e vans de transportes

VALOR.....: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO.....: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA.....: 19/06/2019


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



600

610
Chevrolet

ASTRA HATCH 2009
Preto, completo e revisado.
Tel: (43) 3033 6552 ou (43)
9 9912 3918 Falar com Fer-
nando.

CHEVROLET
CLASSIC

LS 1.0 2013, R\$
23.000,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

CHEVROLET MERIVA
COMPLETA 2008 R\$
20.000,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

GM S10 LT
2014, COMPLETA, FLEX, R\$
62.500,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

620

FIAT

FIAT PALIO
WEEKEND 2010, COM-
PLETA, R\$ 23.900,00. FA-
LAR COM AFONSO, CEL:
(43) 9.9931-3805.

FIAT SIENA
FIRE FLEX 1.0, 2010, R\$
18.900,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

630

FORD

FORD FIESTA
1.6, HATCH, 2012, R\$
21.900,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

FORD FIESTA
FLEX 1.0 2014, R\$
24.500,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

644

Renault

RENAULT FLUENCE
PRIVILEGE TOP 2014, R\$
48.990,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

RENAULT MEGANE
2010, COMPLETO, cor
preta, OFERTA ESPECIAL
DE R\$ 24.000,00 por R\$
18.900,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805.

650

Veículos

TOYOTA COROLLA
COMPLETO, 2003 R\$
21.900,00. FALAR COM A-
FONSO, CEL: (43) 9.9931-
3805

PUBLICAÇÃO

LEGAL

Fecomércio PR
Sesc - Sennac - Siro

Sesc

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA RETIRADA DE

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do ParanáRATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor do IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.115.435/0001-84, para Locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sítio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionamento veículos e vans de transportes, no valor de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, face ao disposto no art. 25 da Lei n.8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 19 de junho de 2019.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000034

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do ParanáAVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Contratação de profissional, (pessoa física ou jurídica) para realização de oficina de kickboxing, com duração de 40 horas semanais, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania pelo Menor Preço Por Item

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr

Recebimento das Propostas: até o Dia 11 de julho de 2019 até às 08:30 horas

Abertura das Propostas Dia 11 de julho de 2019 às 09:00 horas

Informações: (44) 3232-8372 ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2019.

THIAGO MEDEIROS PINTO
Diretor de LicitaçãoThiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 129.305.867-36GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 214/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2019

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marialva.

LOCADORES: Imobiliária Notre Dame Ltda.

OBJETO: Locação de imóvel para atendimento do CAPS, na Rua Sítio Libanês, 737. Medindo 190m2, sendo dois quartos mais 01 (uma) suíte, sala, cozinha com móveis planejados, 01 (um) banheiro social, edícula com mais 1 (um) cômodo servindo para dormitório ou opção, garagem coberta, com opção de 02 (duas) entradas a direita e a esquerda. Entrada com portão para estacionamento veículos e vans de transportes

VALOR: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA: 19/06/2019

Victor Celso Martini
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Centro Cívico José de Oliveira Torres nº 25 / CEP 86.600-235 / APUCARANA-PR
www.apucarana.pr.gov.brPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
RELATÓRIO DE JULGAMENTOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS HATCH E UM UTILITÁRIO ZERO QUILÔMETRO PARA AUXÍLIO NO TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VISTORIA INICIAL

000035

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Efigênia, nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o SR. Victor Celso Martini.

IMÓVEL: uma casa em alvenaria, medindo 190,00 m², localizado na rua Sírrio Libanês, nº 737, Marialva-Pr.



- Uma lâmpada de led em cima da porta da sala não está acendendo;
- Duas tomadas da suíte não possuem tampa de acabamento;

le bl

af lu



- Bolhas de infiltração na parede de divisa com a garagem de baixo na suíte(a infiltração já foi corrigida, porém ficou as bolhas de umidade).
- Dois vidros das janelas da suíte com trincados;



- Bidê do banheiro da suíte está funcionando somente o chuveiro lateral, os registros do bidê não funcionam;

fl

du

000037

- O armário do banheiro da suíte apresenta várias manchas de umidade;



- Box do banheiro da suíte está faltando uma lâmina de vidro;

- Faltando uma tampa das lâmpadas do quarto do meio;



- Porta do banheiro social com várias manchas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Lâmpada do banheiro social aparenta estar queimada ou faltando a lâmpada, assim como as lâmpadas do espelho também não acendem;



- Armário do banheiro social com as portas e gavetas um pouco tortas, apresenta manchas de umidade na parte interior e puxador da última gaveta quebrado;

- Assim como no quarto da suíte, bolhas de infiltração na pintura da parede de divisa com a garagem de baixo(infiltração já corrigida).

000039



- Armário da cozinha na parte da pia apresentando marcas de umidade na parte interior, algumas gavetas e portas um pouco tortas e algumas partes descascaram a pintura;



- Furos de bucha no azulejo da cozinha;

h2

H

af lu

000040

- Porta do banheiro da edícula descascando na parte de baixo;



- Tanto o vaso sanitário como a pia do banheiro da edícula possuem várias manchas e não possui assento no vaso;

- Alguns pisos da garagem de cima apresentam alguns trincados;



- Porta da garagem de cima apresenta a fechadura quebrada;

[Handwritten signatures]

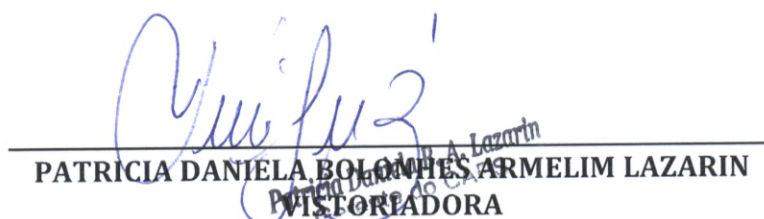
000041

- Pintura velha na parte interna da garagem e com vários furos e pregos na parede;

Marialva, 25 de junho de 2019



IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA-ME
ADMINISTRADORA



PATRICIA DANIELA BOLOMPES ARMELIM LAZARIN
INTERMEDIADORA



VÍCTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA